DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.599, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

"Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 5.587, de 4 de março de 2021 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0374.0000195/2020-1 (SEI nº 29.0001.0142713.2020-76), do Ministério Público do Estado de São Paulo, que passa a integrar o presente Decreto;

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado os artigos 5º e 6º, do Decreto nº 5.587, de 4 de março de 2021.

Art. 2º Com a revogação constante no art. 1º, as academias, salões de beleza e barbearias deverão ficar totalmente fechados ao público até o dia 19 de março de 2021.

Art. 3º Fica alterado o art. 7º, do Decreto nº 5.587, de 4 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As aulas presenciais ficam suspensas nas escolas estaduais, municipais e particulares.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEREIRA BARRETO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento no. 62.0374.0000195/2020-1 (SEI nº. 29.0001.0142713.2020-76).

Visto.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça de Pereira Barreto para fins de acompanhamento da atuação dos agentes públicos locais em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19), no município de Pereira Barreto.

Durante a tramitação do feito, foram expedidas recomendações administrativas pelo Ministério Público ao Município, buscando a adequação do plano de flexibilização municipal ao disposto no Decreto Estadual n. 64.994/2020, que institui o Plano São Paulo para combate à Covid-19, especialmente quanto à classificação da região em que a Municipalidade se insere e à observância das restrições correspondentes, limitando-se o Poder Público, no exercício da competência municipal suplementar, a disciplinar as regras de quarentena e sanitárias locais nos limites do regramento estadual em vigor e que vier a ser futuramente editado, ressalvada a possiblidade de adoção de medidas mais restritivas (ADI 6341 e ADPFs 668, 669 e 672). Por meio do ofício nº. 156/2020, datado de 23.06.2020, o Município se comprometeu a acatar na íntegra as recomendações, cuja observância vem sendo objeto de acompanhamento pelo Ministério Público, em acatamento à orientação da PGJ externada pelo do Aviso n. 204/2020.

Recentemente, considerando o alarmante agravamento da pandemia (Covid19), o Governo do Estado editou o Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, estendendo a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual n. 64.994/20 até 09 de abril de 2020 e, diante do alarmante agravamento da pandemia (Covid19), classificando todo o Estado de São Paulo na **"Fase Vermelha", entre os dias 06 e 19 de março**. Destarte, compete ao Município continuar a observar as restrições impostas pelo Plano São Paulo, abstendo-se de editar qualquer ato normativo contrário às deliberações do Estado (ressalvada a imposição de medidas mais restritivas - ADI 6341 e ADPF 672-DF).

Não obstante, em análise ao Decreto mais recente do Poder Executivo acerca das restrições de quarentena (Decreto Municipal nº. 5.587/21, de 04 de março de 2021 – anexo), verifica-se que foram autorizados nos artigos 5º e 6º o funcionamento de **academias, salões de beleza e barbearias**, cujas atividades não são permitidas na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo[1].

Pois bem. Considerando que referido Decreto fora editado anteriormente ao ofício ministerial encaminhado à Municipalidade, ressaltando a imperiosa necessidade de observância dessa nova fase do Plano São Paulo, e levando-se em conta que as demais disposições do decreto (a exemplo do verificado pelas normatizações de Sud Mennucci e Suzanápolis) atendem às diretrizes da fase vermelha, **RECOMENDAMOS** ao Poder Executivo de Pereira Barreto que, no prazo de **24 horas**, proceda à supressão ou modificação do Decreto Municipal nº. 5.587/21 no que toca à autorização de funcionamento das academias, salões de beleza e barbearias, adequando-o à fase vermelhado Plano SP, limitando-se, no exercício da competência municipal suplementar, a disciplinar as regras de quarentena e sanitárias locais nos limites das balizas estabelecidas pelo regramento estadual em vigor e que vier a ser futuramente editado.

[1] https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEREIRA BARRETO

Em caso de desobservância da presente recomendação, e levando-se em conta o entendimento esposado pela Procuradoria-Geral de Justiça no bojo da Recomendação n. 04/2021 da PGJ e no Aviso nº. 204/2020 (anexos), encaminharemos cópia dos atos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria do Patrimônio Público, para apuração da responsabilidade criminal do Prefeito Municipal por infração de medida sanitária (artigo 268 do CP) e por improbidade administrativa, tendo em vista que a apuração de tais condutas não compete ao signatário.

Sem prejuízo, antecipamos que a desobservância desta orientação implicará o ajuizamento de ação civil pública para que o Judiciário restabeleça as limitações, em especial considerando que as recentes decisões judiciais que autorizaram os Municípios de São José dos Campos e Aparecida (Vale do Paraíba) a funcionar em fase menos restritiva do PlanoSP foram reformadas, inclusive por decisão do Ministro Luiz Fux em ação ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal prolatada em 08.03.2021, cujo conteúdo segue incluso.

Diante do contexto de pandemia e da necessidade de se imprimir maior celeridade às comunicações, **sirva-se cópia da presente deliberação como ofício à Prefeitura Municipal (a ser remetido via e-mail), para que, no prazo de 24 horas, informe ao Ministério Público se a recomendação será acatada**, fornecendo, em caso positivo, cópia de ato comprobatório da supressão ou modificação do Decreto Municipal n. 5.587/21 no que toca ao funcionamento das academias, salões de beleza e barbearias, adequando-o à fase vermelhado Plano SP.

Pereira Barreto, 09 de março de 2021.

Rafael Fernandes Viana
1º Promotor de Justiça de Pereira Barreto